



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 38, DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 4310, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a obrigatoriedade da apresentação de legendas em língua portuguesa nos documentários e programas jornalísticos transmitidos pelas empresas de comunicação.

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana

RELATOR: Senador Confúcio Moura

24 de maio de 2023

PARECER N° , DE 2022

SF/2221.93297-05

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.310, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a obrigatoriedade da apresentação de legendas em língua portuguesa nos documentários e programas jornalísticos transmitidos pelas empresas de comunicação.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.310, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que altera a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (nº 13.146, de 6 de julho de 2015), para dispor sobre a obrigatoriedade da apresentação de legendas nos documentários e programas jornalísticos transmitidos pelas empresas de comunicação.

O projeto é composto de três artigos. No art. 1º, anuncia seu objeto. Em seguida, no art. 2º, introduz § 3º ao art. 42 da Lei Brasileira de Inclusão para estabelecer que as empresas concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens deverão exibir legendados, em língua portuguesa, todos os documentários e programas jornalísticos por elas transmitidos. O art. 3º é a cláusula de vigência, estabelecida para a consequente lei entrar em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação oficial.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e para a CCT, que decidirá sobre o tema em deliberação terminativa.

A CDH aprovou parecer favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CDH, para determinar o uso do recurso de subtitulação, previsto no inciso I do art. 67 do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

II – ANÁLISE

Conforme os incisos VII e IX do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT opinar acerca da comunicação, da radiodifusão e da televisão, bem como sobre assuntos correlatos. A iniciativa em comento inscreve-se, portanto, no rol das matérias sujeitas ao exame deste Colegiado.

Por se tratar de decisão terminativa, incumbe à CCT examinar também os aspectos relativos à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, conforme o art. 22, inciso IV, da Constituição Federal, e às atribuições do Congresso Nacional, de acordo com o art. 48, inciso XII. O projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, não havendo objeções a respeito de sua constitucionalidade material.

No que tange à juridicidade, de igual modo, a proposição se mostra adequada.

A matéria trata do direito da pessoa com deficiência à informação e à comunicação social. Esse assunto é abordado no Capítulo II da Lei Brasileira de Inclusão que, em seu art. 67, discrimina o padrão de acessibilidade a ser utilizado pelas emissoras de radiodifusão de sons e imagens. Ali, encontra-se a previsão de uso da subtitulação por meio de legenda oculta, da janela com intérprete da Libras e da audiodescrição.

Conforme salientado no parecer aprovado na CDH, o PL nº 4.310, de 2019, tem a virtude de detalhar que os programas de natureza jornalística e informativa devem ser veiculados com o recurso da legenda,



SF/2221.93297-05

tendo como objetivo garantir que milhões de pessoas com dificuldade de ouvir possam ter acesso ao conteúdo veiculado.

A proposição opera, portanto, no sentido de aperfeiçoar a norma já em vigor, ao determinar a obrigatoriedade do uso de legendas nos programas informativos.

Salientamos, contudo, que o Estatuto da Pessoa com Deficiência já prevê o uso de recursos de legenda oculta por parte dos veículos de TV aberta. De todo conveniente, portanto, que a obrigatoriedade seja implementada com o uso do recurso de subtitulação já previsto em lei.

Nesse sentido, somos favoráveis ao acolhimento da Emenda nº 1-CDH, apresentada pelo eminentíssimo relator da matéria na CDH, Senador Lasier Martins.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.310, de 2019, com a Emenda nº 1-CDH.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****CCT, 24/05/2023 às 11h - 10ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. MARCOS DO VAL PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. CID GOMES
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ALAN RICK PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
DANIELLA RIBEIRO	1. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	3. SÉRGIO PETECÃO	
BETO FARO	4. AUGUSTA BRITO PRESENTE	
TERESA LEITÃO	5. ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE	
CHICO RODRIGUES	6. FLÁVIO ARNS PRESENTE	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	1. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
EDUARDO GOMES	3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
DR. HIRAN	1. CIRO NOGUEIRA	
DAMARES ALVES	2. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4310/2019 e PDLs nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO CUNHA	X			1. DAVI ALCOLUMBRE 2. MARCOS DO VAL 3. CID GOMES 4. ALAN RICK 5. VAGO 6. VAGO			
EFRAIM FILHO							
CONFÚCIO MOURA	X						
FERNANDO DUEIRE	X						
CARLOS VIANA							
IZALCI LUCAS							
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. OMAR AZIZ 2. LUCAS BARRETO 3. SÉRGIO PETECÃO 4. AUGUSTA BRITO 5. ROGÉRIO CARVALHO 6. FLÁVIO ARNS			
VANDERLAN CARDOSO							
JUSSARA LIMA	X						
BETO FARO							
TERESA LEITÃO	X						
CHICO RODRIGUES							
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. FLÁVIO BOLSONARO 2. WELLINGTON FAGUNDES 3. JORGE SEIF	X		
CARLOS PORTINHO							
EDUARDO GOMES							
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA 2. HAMILTON MOURÃO			
DAMARES ALVES	X						

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Carlos Viana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 24/05/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4310/2019)

**NA 10^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A
COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CDH/CCT.**

24 de maio de 2023

Senador CARLOS VIANA

**Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática**